



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº. 993, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza a Poder Executivo a firmar convenio com o Banco do Brasil para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Banco do Brasil, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Administração Pública Federal, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, mediante desconto das prestações diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º O convênio previsto no artigo anterior observará as seguintes condições:

- I - Os empréstimos serão concedidos exclusivamente aos servidores que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no convênio firmado com o Banco do Brasil;
- II - Os valores das prestações serão descontados diretamente em folha de pagamento e repassados ao Banco do Brasil no prazo pactuado;
- III - O Município não assumirá qualquer responsabilidade financeira pelas obrigações dos servidores contratantes dos empréstimos;
- IV - O repasse dos valores consignados deverá observar o limite máximo de margem consignável, nos termos da legislação vigente e das regras do convênio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Recursos Humanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

- I - Informar ao Banco do Brasil a margem consignável disponível do servidor, mediante solicitação formal;
- II - Receber do Banco do Brasil os contratos formalizados de consignação e providenciar os respectivos descontos em folha de pagamento;
- III - Realizar o repasse dos valores consignados à instituição financeira conveniada, dentro dos prazos estabelecidos no convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal